

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/LCRF/SBMO/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, CATALOGAÇÃO, EMBALAGEM E TRANSPORTE DAS PONTES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TIPO T-BRIDGE DO AEROPORTO INTERNACIONAL ZUMBI DOS PALMARES, EM MACEIÓ/AL.

ASSUNTO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**

Trata-se o presente Relatório de Instrução da peça de impugnação ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/LCRF/SBMO/2016**, com data de abertura prevista para o dia 23/03/2016.

1. HISTÓRICO EM RESUMO

A empresa inicia sua peça impugnativa relatando que o prazo de 15 (quinze) dias, fixado em edital, para apresentação de garantia contratual é inexecutável. Alega, a impugnante, que a apresentação da garantia no prazo acima descrito poderá ser inexecutável, se, por exemplo, a mesma escolher a modalidade de seguro garantia, pois necessita do contrato para encaminhamento da garantia para a seguradora. Com isso, solicita, a empresa, que esse prazo seja dilatado para 30 (trinta) dias.

Continua, seu texto, alegando, ainda, não ter sido verificado no Edital, o elemento de despesa dessa licitação. Escreve que “tal omissão deve ser sanada, pois por se tratar de contratação decorrente de um processo licitatório, é necessário que esta informação esteja adequadamente inserida no corpo do edital (...)”.

Impugna o texto editalício, relatando, também, o que tange à vistoria, subitem 10.1, alínea f do Edital. Expõe, o impugnante, haver uma contradição, em virtude da alínea f.2, subitem 10.1 do Edital facultar o declínio da visita, ao tempo que o anexo V do Edital, em seu item 12, informa que “A licitante deverá realizar visita técnica (...)”. Assim, portanto, pede esclarecimento no tocante a essas informações.

Isto posto, solicita o conhecimento e o acolhimento da Impugnação interposta, em todos os seus termos, através da retificação do Edital.

2. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi protocolada com o número 1769, em 18/03/2016. Incluindo-se a data de vencimento e excluindo-se a data de início, e considerando-se que a data prevista para a abertura da licitação é 23/03/2016, TEMPESTIVA é a peça impugnativa.

Portanto, este Pregoeiro e Equipe de Apoio decidem por CONHECER a impugnação formulada, com base no subitem 12.1 do Edital.

3. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES:

Foi realizada análise nos argumentos desprendidos pela empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.** Após isso, nos posicionamos com os argumentos a seguir:

No que tange ao prazo estipulado em Edital para apresentação de garantia contratual, ressaltamos tratar-se de prazo padrão adotado pela Infraero. Ademais, lembramos que o Edital dispõe de 4 (quatro) opções de apresentação de garantia contratual, que são: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Fiança Bancária e Seguro – Garantia. Dessa forma, fica evidente que existem diversas formas para que o licitante consiga cumprir tal exigência editalícia. Acrescentamos, ainda, que nos demais processos da Infraero, as empresas apresentam a Garantia Contratual dentro do prazo hábil, sem haver intercorrência em virtude de tempo, não restando necessitado de dilatá-lo.

Em relação ao elemento de despesa, em que a empresa impugnante alega não constar do Edital, comunicamos que o mesmo encontra - se disposto no texto editalício, mais precisamente no item 16 do instrumento convocatório (FONTE DE RECURSO), o qual está disponibilizado abaixo para melhor visualização:

16. DA FONTE DE RECURSOS

*16.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios, consignados no Orçamento da INFRAERO, alocado no Código Orçamentário: **Item 64325 do Plano de Investimentos**, tendo a seguinte distribuição por exercício:*

2016	R\$ 257.418,32
------	----------------

Por fim, no que se refere à visita técnica, confirmamos a informação disponibilizada na alínea f.2, subitem 10.1 do Edital, através da qual é facultado ao licitante declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação. Isso, pois, em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalece a informação contida no Edital. Ressaltamos, porém, que o objeto desse certame trata-se de Pontes de Embarque, não tendo relação com elevador, como estava escrito na Impugnação do licitante em questão.

4. CONCLUSÃO

Pelo apresentado, esta Pregoeira e Equipe de apoio decidem:

- I – **CONHECER** a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, porquanto TEMPESTIVA;
- II – **NEGAR** provimento ao pedido de impugnação.
- III – **Registrar** que a abertura da licitação será mantida no dia **23/03/2016**.

Recife/PE, 22 de março de 2016.

MARIA LUIZA DIAS GANDRA CIRNE DE AZEVEDO
Pregoeira